



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 01200.003805/2010-00**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro para atendimento das necessidades do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

**ANEXOS:**

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO**
- III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**
- IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- V - MINUTA DE CONTRATO**

**ITEM ASSUNTO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 4 - DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 8 - DA DESCONEXÃO**
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10 - DA HABILITAÇÃO**
- 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 14 - DOS RECURSOS**
- 15 - DO CONTRATO**
- 16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 17 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 19 - DO PAGAMENTO**
- 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2010**

**PROCESSO N° 01200.003805/2010-00**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Data Abertura: 16/12/2010**

**Horário: 14h00**

**Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação : [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP n.º 70.067-900, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 50, de 09 de setembro de 2010, publicada no DOU do dia 10 de setembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e no sítio da Internet acima indicado fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à prestação de serviços de chaveiro, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório reger-se-á, integralmente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, obedecendo, subsidiariamente, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações constantes do Decreto nº 3555, de 08 de agosto de 2000, conforme autorização contida no **PROCESSO N° 01200.003805/2010-00**

## **1 - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro para atendimento das necessidades do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Sociedades Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos I e II respectivamente, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, e que sejam do ramo de atividade

relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

- 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e
  - 2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
  - 2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País; e
  - 2.2.5 que não se enquadram como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4. DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 14h00 do dia 16/12/2010, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital e que cumpre todos os requisitos de habilitação.

4.3 A licitante deverá encaminhar via sistema, as seguintes declarações para fins de habilitação:

- a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivas para sua habilitação neste certame;
- c) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição na utilização de mão-de-obra direta ou indireta, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- d) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/07, ou Sociedade Cooperativa que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da lei nº 11.488/07.
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

4.4 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único e informando valor total conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo IV deste Edital.

4.5 A Licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preço exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, com as respectivas especificações detalhadas do(s) objeto(s), conforme item 1.1 deste Edital, preenchendo esta informação no campo “**“DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**”.

- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a entrega dos serviços ao MCT sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 **O(a)** Pregoeiro(a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.2 **O(a)** Pregoeiro(a), auxiliado pelo responsável pela elaboração deste Edital, desclassificará a proposta em desacordo com as especificações detalhadas exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes, após a fase de lance.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada, de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8 - DA DESCONEXÃO**

- 8.1 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.1.1 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para os serviços e sua exeqüibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

- 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, por meio do fax (0xx61) 3317-8533 ou pelo e-mail [dilc@mct.gov.br](mailto:dilc@mct.gov.br) a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão deste Pregão, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo IV deste Edital, acompanhada da planilha de custos e formação dos preços, atualizada com o lance final ofertado.
- 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax n.º (0xx61) 3317-8533 ou pelo e-mail [dilc@mct.gov.br](mailto:dilc@mct.gov.br) e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.8.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.7, 9.7.1 e 9.8, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

- 10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.1. as microempresa, empresas de pequeno porte e cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual o período a critério da Administração, para regularizações da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2. a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### 10.3.3 Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2.
- 10.5 A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO V deste Edital.
- 10.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MCT mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido contrato.
  - 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
  - 12.1.1 Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  - 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [dilc@mct.gov.br](mailto:dilc@mct.gov.br).

## **14 - DOS RECURSOS**

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo,

que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja ser revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos - DILC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, sala 140, Sobreloja, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 horas.

## **15 - DO CONTRATO**

- 15.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste edital.
  - 15.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT.
  - 15.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 15.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 15.3 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até 31/12/2011.

## **16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

16.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

16.1.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

16.1.1.1.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

16.1.1.1.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

16.1.1.1.3. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

16.1.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.3 A licitante vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

16.1.4 Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela licitante vencedora.

16.1.5 A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

## **17 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas.

18.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela EMPRESA.

18.3 Comunicar à empresa qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

## **19 - DO PAGAMENTO**

- 19.1 O pagamento será efetuado pelo MCT até o 5º (quinto) dia útil, valor referente aos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.
- 19.2 No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à Licitante, para as correções necessárias. Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acertada, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o MCT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 19.3 O preço ofertado deverá contemplar o menor valor já incluindo todos os impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços.
- 19.4 Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo MCT sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem a qual o MCT não poderá efetuar pagamento.
- 19.5 O MCT reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, constantes do Processo nº. 01200.003805/2010-00.
- 19.6 O MCT não fará nenhum pagamento à Licitante, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Ação 2000.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do início dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se

refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 21.2 As sanções referentes à inexecução parcial/ total estão prevista no Contrato, Anexo V deste Edital.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 É facultada o(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2 Fica assegurado ao MCT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MCT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MCT.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

- 22.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11 Na hipótese de ser constatada uma das situações do art. 9º do Decreto 6.204, de 2007 será imediatamente deflagrado novo procedimento licitatório sem a exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 22.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 22.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 22.15 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também poderá ser obtido na Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "E", Sobreloja, Sala 140, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de R\$ 0,03 (três) centavos, por página do Edital, que poderá ser obtida através do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 240101; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18838-7

- 22.16. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010.

ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS  
**Pregoeiro(a) Oficial**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Prestação de serviços de chaveiro para atendimento das necessidades do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 Por meio deste documento a Administração buscou detectar, quantificar e delimitar os serviços referentes a confecção de chaveiros, considerando esses como atividades, materiais acessórios, instrumentais ou complementares compreendidos no artigo primeiro do Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1.997..

- 2.2 Com base nos levantamentos feitos para a produção deste documento, a Administração buscou definir os papéis e responsabilidades dos atores e áreas envolvidas na contratação, tais como:

- 2.2.1 ateste dos produtos e serviços;
- 2.2.2 resolução de problemas;
- 2.2.3 acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 2.2.4 gerenciamento de riscos;
- 2.2.5 sugestão de aplicação de penalidades.

**3. DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**

- 3.1 Para a apuração dos serviços demandados neste termo de referência, buscou-se apurar detalhadamente, suas características peculiares, ao mesmo tempo em que se buscou em contratações passadas, o histórico das demandas da espécie e seus quantitativos.

**4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

- 4.1 Ao delimitarmos e descrevermos detalhadamente as atividades a serem contratados, torna-se factível um melhor acompanhamento de sua execução, bem como da avaliação dos resultados esperados, permitindo aos gestores e fiscais do MCT, acompanhar par-e-passo sua execução e, ao mesmo tempo, perceber desvios de qualidade/quantidade nos serviços, tornando mais claro os critérios de cobrança da empresa contratada quanto a realização das atividades previstas no contrato.

#### **4.1.2 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nos termos do Decreto nº 5.450/2005, os serviços de chaveiro são considerados “comuns” porque os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos neste termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

### **5. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO**

a. A Administração espera com a contratação em tela, propiciar melhor atendimento aos funcionários deste Ministério, tendo em vista a necessidade de mão-de-obra especializada em serviço de chaveiro, fato este que não existe em seu quadro efetivo

### **6. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO**

a. O Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 que Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, preconiza em seu art. 1º que:

i. “Art. 1º - no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.”

b. Indo além, o parágrafo 1º do artigo primeiro, estabelece de antemão, as atividades que, preferencialmente, deverão ser objeto de contratação, ao mesmo tempo em que, por meio do parágrafo 2º limita o poder discricionário do Administrador, a saber:

i. § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

### **7. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO**

a. Os serviços serão contratados com base no quantitativo demandado, tendo sido estabelecido uma estimativa do custo por serviço, onde se observou a freqüência de cada tipo de serviços.

b. A Administração utilizou-se de suas experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir os quantitativos, em face das características da demanda do serviço, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública.

### **8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- a. Cópia de chave simples;
- b. Cópia de chave tipo tetra;
- c. Cópia de chave par automóvel;
- d. Modelagem de chave tipo Yale em geral;

- e. Modelagem de chave para automóvel;
- f. Modelagem de chave para cofre;
- g. Abertura de cofre;
- h. Abertura de fechaduras em geral;
- i. Conserto de fechaduras em geral;
- j. Troca de comando de fechadura Lafonte, Lockwell e Brasil;
- k. Troca de segredo do cofre;
- l. Mestragem de fechadura do tipo Yale;
- m. Fornecimento e instalação de sistema de trancas de mesas, armários e arquivos em geral;
- n. Fornecimento e instalação de fechaduras Lafonte, Lockwell e Brasil.

## **9. QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011.**

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	Unidade	Estimado
1	Cópia de chave simples	Un	870
2	Cópia de chave tipo tetra	Un	10
3	Cópia de chave par automóvel	Un	6
4	Modelagem de chave tipo Yale em geral.	Un	310
5	Modelagem de chave para automóvel.	Un	6
6	Modelagem de chave para cofre	Un	6
7	Abertura de cofre	Un	6
8	Abertura de fechaduras em geral	Un	200
9	Conserto de fechaduras em geral	Un	220
10	Troca de comando de fechadura Lafonte, Lockwell e Brasil	Un	50
11	Troca de segredo do cofre	Un	6
12	Mestragem de fechadura do tipo Yale	Un	10
13	Fornecimento e instalação de sistema de trancas de mesas, armários e arquivos em geral	Un	50
14	Fornecimento e instalação de fechaduras Lafonte, Lockwell e Brasil	Un	50

**9.1** *Os quantitativos da planilha são apenas para base estimativa da composição de custo das proponentes, podendo oscilar para menos desde que não venha a prejudicar a boa qualidade dos serviços, caso em que não isenta a contratada de dispor de outros materiais que por ventura venham ser necessários à execução dos mesmos;*

## **10 DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS**

- 10.1** A empresa deverá efetuar tantos atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência do contrato;
- 10.2** Executar os serviços apenas através de requisição de serviços;
- 10.3** A empresa deverá dispor de profissional qualificado para a execução dos serviços;

- 10.4** Pela execução dos serviços a Administração pagará pelo artefato confeccionado e fornecido, de acordo com os preços apresentados pela empresa que serão fixos e irreajustáveis;
- 10.5** Atender e executar o serviço no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da requisição de serviço;
- 10.6** Atender os chamados de emergência em até 2 (duas) horas, no máximo;
- 10.7** Para os serviços executados em oficina própria, deverá atender a solicitação, entregando-os pronto no prazo máximo de 24 ( vinte) horas;
- 10.8** Os serviços deverão, preferencialmente, serem executados nas dependências do Edifício Sede do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, localizado no bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, e em suas instalações localizadas no Setor Policial Sul, Área 05 Qd 03-Brasília/DF ou, se necessário , em outro endereço a ser posteriormente indicado, no horário normal de expediente (08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h) de segunda a sexta-feira;
- 10.9** A empresa obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 10.10** O refazimento do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação da fiscalização do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, exceto em casos de emergência.

## **12 DO PREÇO MÁXIMO**

- 12.1** Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços de que trata subitem 1.1 deste Termo de Referência, ultrapassem o limite máximo de preços anual de **R\$000000000000**, conforme determinado Art. 15º Inciso XII da IN 03 de 15 de outubro de 2009, editada pela SLTI/MPOG.

## **13 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo serem exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 13.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 13.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 13.2.2 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 13.2.3 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 13.2.4 a satisfação do público usuário com o serviço prestado.
- 13.2.5 Evitar ordens diretas aos empregados da Licitante Vencedora. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da

IN nº. 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

- 13.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 A LICITANTE VENCEDORA ficará sujeita á mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.
- 13.5 A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da LICITANTE que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- 13.6 O MCT poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da LICITANTE VENCEDORA que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **14 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 14.1 Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 14.2 Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- 14.3 Usar materiais, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas;
- 14.4 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCT;
- 14.5 A licitante vencedora responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCT (art. 70, da Lei 8.666/93);
- 14.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 14.7 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 14.8 A licitante vencedora notificará ao MCT, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCT não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo;
- 14.10 Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;

## **15 DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO**

15.1 A planilha de composição de custos deverá ser preenchida, com itens que compõem o Objeto;

## **16.1 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- 16.1.1 Visando facilitar o processo de conferência, as planilhas de custos e formação de preços, bem como a planilha de totalização deverão ser apresentadas, preferencialmente, o mais similar possível àquelas constantes deste Termo de Referência.
- 16.1.2 De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº. 950/2007 Plenário de 23/05/2007, em especial no que consta de seu subitem 9.1. e nº 1904/2007 de 14/09/2007, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na planilha de custos e formação de preços.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que o Ministério se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2010

Paulo Rocha da Silva  
Chefe da Divisão de Serviços Gerais



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010**

**Anexo II**

**PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO**

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor Referência Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Cópia de chave simples	Un.	870	R\$ 6,33	R\$ 5.507,10
2	Cópia de chave tipo tetra	Un.	10	R\$ 19,33	R\$ 193,30
3	Cópia de chave par automóvel	Un.	6	R\$ 26,66	R\$ 159,96
4	Modelagem de chave tipo Yale em geral.	Un.	310	R\$ 28,33	R\$ 8.782,30
5	Modelagem de chave para automóvel.	Un.	6	R\$ 76,66	R\$ 459,96
6	Modelagem de chave para cofre	Un.	6	R\$ 86,66	R\$ 519,96
7	Abertura de cofre	Un.	6	R\$ 93,33	R\$ 559,98
8	Abertura de fechaduras em geral	Un.	200	R\$ 26,66	R\$ 5.332,00
9	Conserto de fechaduras em geral	Un.	220	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00
10	Troca de comando de fechadura La fonte, Lockwell e Brasil	Un.	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	Troca de segredo do cofre	Un.	6	R\$ 86,66	R\$ 519,96
12	Mestragem de fechadura do tipo Yale	Un.	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
13	Fornecimento e instalação de sistema de trancas de mesas, armários e arquivos em geral	Un.	50	R\$ 48,33	R\$ 2.416,50
14	Fornecimento e instalação de fechaduras La fonte, Lockwell e Brasil	Un.	50	R\$ 413,33	R\$ 20.666,50
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 54.417,52</b>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010

Anexo III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO

	<b>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> <b>Secretaria-Executiva</b> <b>Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração</b> <b>Coordenação-Geral de Recursos Logísticos</b> <b>Coordenação de Infra-Estrutura</b> <b>Divisão de Serviços Gerais</b>
--	--

<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO</b>		
<b>1. Informações Gerais</b>		
1.1 - Unidade Solicitante:	1.2 - Assinatura e Carimbo do(a) Solicitante:	
1.3 - Sala:	1.4 - Ramal:	1.5 - Data do Pedido: ____ / ____ / ____
1.6 - Descrição do(s) serviço(s) a ser(em) solicitado(s):      		

<b>2. Preenchimento pelo Executor (Chaveiro)</b>		
2.1 - Especificação	2.2 - Quantidade Solicitada	2.3 - (*) Quantidade Executada
Cópia de chave simples		
Modelagens		
Conserto de fechaduras		
Abertura de fechaduras		
Fornecimento e instalação de trancas para mesa		
Fornecimento e instalação de fechaduras para mesa		
Fornecimento e instalação de fechaduras de bola tipo La Fonte 030120		
Outros (especificar no verso)		
2.4 - Visto do executor:		Data : ____ / ____ / ____

<b>3. Autorização de execução</b>	<b>4. Recebimento dos serviços</b>
<b>Autoridade Credenciada</b>	<b>Unidade Solicitante</b>
Autorizo a execução do(s) serviço(s) acima solicitado(s)	Atesto a execução e o recebimento do(s) serviço(s) na forma e quantitativo(s) especificado(s)
Data : ____ / ____ / ____	Data : ____ / ____ / ____
_____ Assinatura e Carimbo	_____ Assinatura e Carimbo

1ª VIA CHAVEIRO

2ª VIA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

(\*) A SER PREENCHIDO PELO EXECUTOR DO SERVIÇO



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2010**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(em papel personalizado da empresa)**

Ao: Ministério da Ciência e Tecnologia  
A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)  
PREGÃO Nº 18/2010  
PROCESSO Nº 01200.003805/2010-00

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para os serviços de chaveiro, para o Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme abaixo:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Cópia de chave simples	Un.	870		
02	Cópia de chave tipo tetra	Un.	10		
03	Cópia de chave par automóvel	Un.	6		
04	Modelagem de chave tipo Yale em geral.	Un.	310		
05	Modelagem de chave para automóvel.	Un.	6		
06	Modelagem de chave para cofre	Un.	6		
07	Abertura de cofre	Un.	6		
08	Abertura de fechaduras em geral	Un.	200		
09	Conserto de fechaduras em geral	Un.	220		
10	Troca de comando de fechadura La fonte, Lockwell e Brasil	Un.	50		
11	Troca de segredo do cofre	Un.	6		
12	Mestragem de fechadura do tipo Yale	Un.	10		
13	Fornecimento e instalação de sistema de trancas de mesas, armários e arquivos em geral	Un.	50		
14	Fornecimento e instalação de fechaduras La fonte, Lockwell e Brasil	Un.	50		
TOTAL GLOBAL					

Total Global por Extenso:

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 18/2010. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

#### **DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

#### **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

---

Local e data

---

Nome e assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2010**

**ANEXO V**

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2010**

**CONTRATO N.º 02.00\_.00/2011  
CONTRATO DE FORNECIMENTO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº.03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF, CEP n.º 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 141, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU, Seção 02, página 03, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com Sede \_\_\_\_\_, Brasília-DF, telefone: (61) \_\_\_, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_, expedida pelo SSP/\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.003805/2010-00, referente ao Pregão nº. 18/2010-MCT, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº. 8.666/93, bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 publicada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de serviços de chaveiros, para atender às necessidades da CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 18/2010.

**Subcláusula Única** – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O quantitativo e as especificações técnicas estão abaixo relacionados:

<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade anual estimada</b>
01	Cópia de chave simples	Un.	870
02	Cópia de chave tipo tetra	Un.	10
03	Cópia de chave par automóvel	Un.	6
04	Modelagem de chave tipo Yale em geral.	Un.	310
05	Modelagem de chave para automóvel.	Un.	6
06	Modelagem de chave para cofre	Un.	6
07	Abertura de cofre	Un.	6
08	Abertura de fechaduras em geral	Un.	200
09	Conserto de fechaduras em geral	Un.	220
10	Troca de comando de fechadura La fonte, Lockwell e Brasil	Un.	50
11	Troca de segredo do cofre	Un.	6
12	Mestragem de fechadura do tipo Yale	Un.	10
13	Fornecimento e instalação de sistema de trancas de mesas, armários e arquivos em geral	Un.	50
14	Fornecimento e instalação de fechaduras La fonte, Lockwell e Brasil	Un.	50

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS**

- I. A CONTRATADA deverá efetuar tantos atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência do contrato;
- II. Executar os serviços apenas através de requisição de serviços;
- III. A CONTRATADA deverá dispor de profissional qualificado para a execução dos serviços;
- IV. Pela execução dos serviços a Administração pagará pelo artefato confeccionado e fornecido, de acordo com os preços apresentados pela empresa que serão fixos e irreajustáveis;
- V. Atender e executar o serviço no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da requisição de serviço;
- VI. Atender os chamados de emergência em até 2 (duas) horas, no máximo;
- VII. Para os serviços executados em oficina própria, deverá atender a solicitação, entregando-os pronto no prazo máximo de 24 ( vinte) horas;
- VIII. Os serviços deverão, preferencialmente, serem executados nas dependências do Edifício Sede

do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, localizado no bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, e em suas instalações localizadas no Setor Policial Sul, Área 05 Qd 03- Brasília/DF ou, se necessário, em outro endereço a ser posteriormente indicado, no horário normal de expediente (08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h) de segunda a sexta-feira;

IX. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

X. O refazimento do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação da fiscalização do CONTRATANTE, exceto em casos de emergência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Solicitar o serviço, por escrito, mediante a emissão de Solicitação de Serviços informando o prazo, a quantidade e o local de instalação;
- III. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- V. Comunicar por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade nos serviços de chaveiro e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- VII. Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Contrato;
- VIII. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- II. Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- III. Usar materiais, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas;
- IV. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
- V. A CONTRADADA responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus

empregados ou prepostos, a terceiros ou ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93);

- VI. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- VII. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- VIII. A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IX. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato;
- X. Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XI. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta do item nº 11do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado para execução dos serviços objeto deste contrato e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Subcláusula Única** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a fatura emitida mensalmente, pelo serviços contratados conforme planilha de preços unitário abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Cópia de chave simples	870		
02	Cópia de chave tipo tetra	10		
03	Cópia de chave par automóvel	6		
04	Modelagem de chave tipo Yale em geral.	310		
05	Modelagem de chave para automóvel.	6		
06	Modelagem de chave para cofre	6		
07	Abertura de cofre	6		
08	Abertura de fechaduras em geral	200		
09	Conserto de fechaduras em geral	220		
10	Troca de comando de fechadura La fonte, Lockwell e Brasil	50		
11	Troca de segredo do cofre	6		
12	Mestragem de fechadura do tipo Yale	10		
13	Fornecimento e instalação de sistema de trancas de mesas, armários e arquivos em geral	50		
14	Fornecimento e instalação de fechaduras La fonte,	50		

Lockwell e Brasil			
<b>TOTAL</b>			

**Parágrafo único:** No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, material, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil, valor referente aos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

**Subcláusula Primeira** – No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acertada, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Segunda** - O preço ofertado deverá contemplar o menor valor; já incluindo todos os impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

**Subcláusula Terceira** - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetuado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem a qual o MCT não poderá efetuar pagamento.

**Subcláusula Quarta** - O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, constantes do Processo nº. 01200.000013/2010-75.

**Subcláusula Quinta** - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**Subcláusula Sexta** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Subcláusula Sétima** - As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\underline{TX/100}) \quad I = (\underline{6/100}) \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, por meio da seguinte classificação orçamentária Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa – \_\_\_, Fonte:\_\_\_\_\_, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97

**Subcláusula Primeira** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - b. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - c. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
  - d. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.
- e) Evitar ordens diretas aos empregados da Licitante Vencedora. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº. 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Terceira** - A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

**Subcláusula Quarta** - A assistência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

**Subcláusula Quinta** - O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será da data da assinatura até 31/12/2011;

**Subcláusula Unica** – A execução do Contrato estará autorizada após a publicação no DOU, condicionante da eficácia do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

b) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;

III. c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCT, por um período não superior a dois anos; e

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**Subcláusula Primeira** - a sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Segunda** – As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**Subcláusula Terceira** - As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Quarta** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

**Subcláusula Quinta** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Subcláusula Sexta** – As sanções previstas nos incisos IV e V acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Sétima** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Oitava** – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre ao **CONTRATADO** a ampla defesa e o contraditório.

**Subcláusula Primeira** – A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

**Subcláusula Terceira** – Em havendo multas ou resarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da **CONTRATADA**, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

**Subcláusula Quarta** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste Contrato, conforme dispõe a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, lidos e achados conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

**IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**  
**Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**

**CONTRATADA:**

**NOME**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CI:

CI:

CPF:

CPF: